LEI Nº 1.671/92, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB; A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, À RODAIR - TRANSPORTADORA TURÍSTICA / LTDA, C.G.C. Nº 61.349.908/0001-08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terra com / 810,00 metros quadrados, de propriedade do município sob. a forma de DIREITO REAL DE USO, à firma RODAIR- Transportadora Turística Ltda, cuja área destinar-se á a instalação de garagem e oficina.

§ unico- A área de que trata este artigo, cujo Memorial Descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta / Lei, localiza-se a Rua São Luiz, tendo as seguintes/ medidas e confrontações: Na frente com a Rua São / Luiz e uma distância de 30,00 metros, nos fundos com área da Fepasa e distância de 30,00 metros, de um lado 27,00 metros e confronta com área da Prefeitura , do outro lado 27,00 metros com área da Prefeitura Municipal, totalizando assim uma área de 810,00 metros quadrados, cuja área faz parte de uma área maior pertencente à Municipalidade, Matriculada sob. nº12.376 RI do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza a concessão da área, para conclusão da obra.

segue fls. 02.....

§ único- Não cumprido o prazo deste artigo, o imóvel reverterá à administração concedente, ficando a critério / do legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º- Da escritura de concessão deverá constar cláusula / expressa de que a concessionária poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravâme, sempre salvaguardando o prazo de 5 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob. pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de fevereiro de 1.992.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário